

AJUSTE DIRETO N.º 8/DRHF/DRCAL/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA

CPV- 71351914-3 Serviços Arqueológicos



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a - Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.^a – Local de Execução

Cláusula 3.^a – Prazo e execução dos trabalhos

Cláusula 4.^a – Preço condições de pagamento

Cláusula 5.^a – Documentos de habilitação do concorrente

Cláusula 6.^a – Documentos que instruem a proposta

Cláusula 7.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 8.^a – Alteração ao contrato

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

Cláusula 10.^a - Arbitragem

Cláusula 11.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 12.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 13.^a – Legislação aplicável

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e Condições de Adjudicação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **ajuste direto** para a realização da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA**, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II – Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos”.

1 — Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

2 — A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª

Local de execução

Os serviços a prestar serão na Faculdade de Letras de Lisboa Unidade de Arqueologia e deslocações em toda a região Alentejo.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos trabalhos

Os serviços a prestar deverão ser objeto de publicação no período de março de 2021 a junho de 2021.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o DRCA pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta apresentada, **a qual nunca excederá o total de 6.668,00 € (seis mil seiscientos e sessenta e oito euros).**

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª

Documentos de habilitação do concorrente

- a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 6.ª

Documentos que instruem a proposta

- a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a vontade do concorrente em contratar e com a indicação das condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme o disposto no nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Cronograma dos trabalhos a apresentar (se aplicável)

Cláusula 7.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- . Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- . A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
- . Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

- 1- Os serviços supramencionados serão pagos mensalmente contra fatura emitida pelo adjudicatário.
- 2- O pagamento das faturas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª
Arbitragem

- 1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
- 2 — O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 11.ª
Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

Dada a necessidade de se proceder à Classificação do Megalitismo do Alentejo, e com a colaboração conjunta da DGPC – Direção Geral do Património Cultural, para a execução da tarefa, que tem como objetivo prioritário a salvaguarda urgente do património, urge dar início a um procedimento de aquisição de serviços externos.

Corresponde ao apoio à elaboração da proposta de classificação, nomeadamente com a criação dos elementos cartográficos e informativos requeridos para cada um dos elementos que constituem a classificação conjunta do património e paisagem megalítica alentejana.

Atendendo ao volume da informação a produzir, traduzida em Mapas de localização em ortofotomapa com zona de proteção e georreferenciação em SIG, é necessária a contratação de recursos humanos em Arqueologia.

Anexo I

- Mapas de localização em ortofotomapa com zona de proteção. Georreferenciação em SIG -Distrito de Évora. (1 mês)
- Mapas de localização em ortofotomapa com zona de proteção. Georreferenciação em SIG. Restantes Distritos (1 mês)
- Informação georreferenciada e descrição dos sítios não inseridos no Sistema de Informação Endovélico (1 mês)
- Correção de informação (localização e designação) no Sistema de Informação Endovélico (1 mês)